



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**AVISO**

**REGULAMENTO INTERNO DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE ALCOOLISMO**

**Dra. Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, faz saber que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal na reunião realizada em 11 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal na sessão levada a efeito em 22 de junho de 2012 o **Regulamento Interno de Prevenção e Controlo de Alcoolismo**, cujo texto se encontra anexo ao presente Aviso.

**O referido regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data do presente aviso.**

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos diversos locais de trabalho, do Município, uma vez que se aplica a todos os trabalhadores da autarquia independentemente do tipo de vínculo.

Paços do Município de Vila Velha de Ródão, 04 de julho de 2012

Presidente da Câmara Municipal

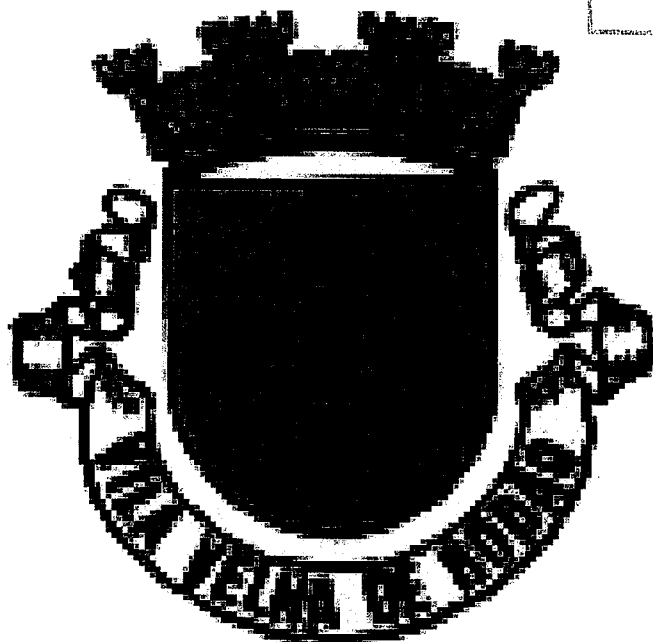
Dra. Maria do Carmo Sequeira

REUNIÃO DO EXECUTIVO

De 11/4/2012

*Deves*

(O Secretário)



REGULAMENTO INTERNO  
DE  
PREVENÇÃO E CONTROLO DE  
ALCOOLISMO

## ÍNDICE

### Regulamento Interno Sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas

	Pág.
Índice	1
Enquadramento Legal	2
Regulamento	2
<b>ART. 1º</b> Âmbito de aplicação	2
<b>ART. 2º</b> Conceitos	2
<b>ART. 3º</b> Campanhas preventivas	2
<b>ART. 4º</b> Consumo e venda de bebidas alcoólicas	2
<b>ART. 5º</b> Da realização dos testes	3
<b>ART. 6º</b> Dos sujeitos	3
<b>ART. 7º</b> Do sorteio	3
<b>ART. 8º</b> Da composição da equipa	3
<b>ART. 9º</b> Sigilo	3
<b>ART. 10º</b> Boletim de controlo	4
<b>ART. 11º</b> Dos resultados	4
<b>ART. 12º</b> Da contraprova	4
<b>ART. 13º</b> Das consequências	4
<b>ART. 14º</b> Medidas	4
<b>ART. 15º</b> Das infracções	5
<b>ART. 16º</b> Reavaliação	5
<b>ART. 17º</b> Entrada em vigor e período experimental	5

### **Enquadramento Legal**

O presente regulamento interno sobre a prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas, enquadra-se pelos seguintes documentos legais: Decreto-lei 169/99, de 18 de setembro, onde se "Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias"; Portaria 390/2002, de 11 de Abril, em que se "Aprova o regulamento relativo às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da administração pública central e local".

#### **Art. 1º**

#### **Âmbito de aplicação**

O Regulamento Interno Sobre a Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas, adiante designado por Regulamento, aplica-se a todos os trabalhadores da Autarquia independentemente do tipo de vínculo.

#### **Art. 2º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) «tempo de trabalho»: qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como as interrupções e os intervalos;
- b) «local de trabalho»: todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho, incluindo refeitórios, bares, cafetarias e outros locais similares e que esteja, direta ou indiretamente, sujeitos ao controlo dos serviços.

#### **Art. 3º**

#### **Campanhas preventivas**

A empresa promoverá ações de sensibilização, informação e formação tendo em vista a prevenção e diminuição de incidências derivadas do abuso de álcool.

#### **Art. 4º**

#### **Consumo e venda de bebidas alcoólicas**

1.1- O consumo de bebidas alcoólicas é admitido, apenas, nos locais e pelos períodos de tempo habitualmente destinados ao almoço e jantar;

1.2 - O consumo de bebidas alcoólicas, nos termos admitidos pelo presente Regulamento, encontra-se limitado a um máximo de 25 cl de vinho ou de 33 cl de cerveja, para acompanhamento da refeição;

2 - Entende-se por tempo e local de trabalho, o definido no artº 2º.



**Art. 5º**  
**Da realização dos testes**

- 1 - O controlo de alcoolemia efetiva-se através do teste para determinação da Taxa de Álcool no Sangue, adiante designada TAS, o qual será realizado sob orientação do serviço de Segurança e Higiene.
- 2 - Para o efeito, utilizar-se-á equipamento de sopro, certificado e calibrado, que avalia a quantidade de álcool no ar expirado, determinando, por essa via, as gramas de etanol por litro de sangue.
- 3 - A realização do teste é obrigatória.
- 4 - Aquando da realização do teste o trabalhador tem a faculdade de solicitar a presença de uma testemunha, que se encontre no local.
- 5 - Ao trabalhador assiste o direito de consulta, do certificado de calibração dos equipamentos utilizados.

**Art. 6º**  
**Dos sujeitos**

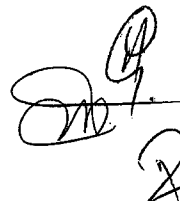
- 1 - Serão sujeitos à determinação da Taxa de Álcool no Sangue:
  - a) os trabalhadores identificados por sorteio aleatório;
  - b) os trabalhadores que o pretendam;
  - c) os trabalhadores indicados pelos respetivos superiores hierárquicos, nomeadamente quando o seu comportamento indicie estado de embriaguez.
- 2 - São sujeitos à determinação obrigatória da Taxa de Álcool no Sangue os trabalhadores nas seguintes situações:
  - a) os trabalhadores identificados com uma TAS igual ou superior a 0.5 g/l, em avaliações anteriores.

**Art. 7º**  
**Do sorteio**

- 1 - O sorteio realizar-se-á em dia e hora incertos da semana, nas instalações da Câmara Municipal no departamento de Recursos Humanos, adiante designada por RH, sitas na Rua de Santana, na presença de 3 testemunhas;
- 2 - Do sorteio apurar-se-ão 14 efetivos e 7 suplentes, no caso de ausência dos efetivos, os suplentes são sujeitos ao teste de acordo com a ordem do sorteio.
- 3 - Os testes implicarão obrigatoriamente a máxima discrição, privacidade e seriedade. Realizar-se-ão em área reservada nos próprios locais de trabalho, a definir por quem realiza o teste.

**Art. 8º**  
**Da composição da equipa**

- 1 - Os testes para determinação da TAS serão efetuados por elemento com formação na utilização do equipamento de sopro e na presença de uma testemunha, sempre que o trabalhador assim o solicite, de acordo com o disposto no nº 4 do Art. 5º do presente Regulamento.



**Art. 9º**  
**Sigilo**

- 1 - Os testes estão sujeitos a sigilo profissional, sendo garantida a confidencialidade das informações, por parte de quem os realiza e presencia.
- 2 - O pessoal dirigente garante a confidencialidade das informações que lhe sejam transmitidas a propósito dos problemas ligados ao consumo do álcool.
- 3 - O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de as informações em causa serem comunicadas, por imposição legal ou para instrução de processo disciplinar, às entidades ou funcionários competentes para o efeito, informando os visados sempre que se verificarem estas exceções.

**Art. 10º**  
**Boletim de controlo**

- 1 - Na aplicação do teste é obrigatório o preenchimento do boletim de controlo, tendo, o mesmo, de conter a assinatura do avaliado, de quem o realiza e de quem o presencia.
- 2 - O boletim de controlo é entregue nas instalações no serviço de Recursos Humanos.

**Art. 11º**  
**Dos resultados**

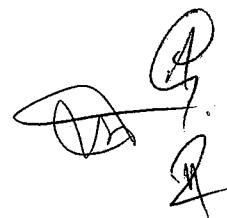
- 1 - Realizado o teste, o trabalhador será imediatamente informado do resultado do mesmo.
- 2 - Se da aplicação do teste resultar uma taxa igual ou superior a 0,5 g/l, o resultado será considerado positivo.

**Art. 12º**  
**Da contraprova**

- 1 - O trabalhador pode requerer que lhe seja feita contraprova por análise de sangue, num laboratório credenciado. Da contraprova faz parte a realização de exame médico.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o elemento que aplica o teste acompanhará, de imediato, o trabalhador ao local onde a colheita possa ser efetuada, assegurando o seu transporte, quando necessário.
- 3 - Todas as despesas resultantes da contraprova serão por conta do requerente ou, se o resultado for negativo, por conta da autarquia.

**Art. 13º**  
**Das consequências**

- 1 - O resultado positivo da TAS definido nos termos do nº 2 do art.º 11º, obriga ao afastamento imediato do trabalhador do local de trabalho.
- 2 - O serviço de Saúde no Trabalho, examinará, logo que possível, a correspondente situação clínica, bem como o encaminhamento e tratamento das situações de dependência do álcool.



**Art. 14º**  
**Medidas**

- 1 - Em face do diagnóstico serão definidas, com o trabalhador, as estratégias de intervenção adequadas a cada caso.
- 2 - A equipa pluridisciplinar poderá solicitar a colaboração dos serviços a que o trabalhador está adstrito, nomeadamente ao nível da aplicação de medidas relativas a alterações funcionais, a fim de tornar todo o processo mais eficaz.

**Art. 15º**  
**Das infrações**

- 1 - Os processos e infrações disciplinares resultantes da aplicação do presente Regulamento obedecem às normas constantes do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, ou do Código do Trabalho ou outros regimes especiais, consoante o tipo de relação jurídica estabelecida entre o trabalhador e o Município.
- 2 - Em especial, presume-se violação do dever de obediência, a recusa:
  - a) de sujeição ao teste previsto no art. 5º;
  - b) de assinatura do registo de controlo, prevista no n.º 1 do art. 10º;
  - c) de apresentação ao serviço de Medicina do Trabalho, prevista no nº 2 do art. 13º;
  - d) do tratamento previsto no nº 2 do art. 13º;
  - e) da instauração de processo disciplinar nos casos previstos no n.º 5 do presente artigo.
- 3 - Os factos referidos no número anterior, bem como quaisquer outros suscetíveis de responsabilidade disciplinar, serão comunicados aos superiores hierárquicos respetivos, para efeitos de decisão quanto à instauração de processo disciplinar.
- 4 - O superior hierárquico com competência em matéria disciplinar deverá, logo após ter conhecimento do primeiro resultado positivo, chamar o trabalhador em causa inquirindo-o sob as circunstâncias do sucedido e dando-lhe a oportunidade de se justificar, após o que decidirá pela instauração ou não do respetivo processo disciplinar.
- 5 - A instauração de processo disciplinar é obrigatória em caso de reincidência, ou seja, o segundo resultado positivo da TAS obriga o superior hierárquico com competência em matéria disciplinar, a instaurar o respetivo processo ao trabalhador em causa.

**Art.16º**  
**Reavaliação**

O presente Regulamento será objecto de reavaliação no que respeita ao processo e consequências nele previstas, no final do primeiro ano de vigência, podendo vir a ser revisto no que se julgue pertinente.

**Art.17º**  
**Entrada em vigor e período experimental**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua aprovação pela autarquia.

